

Vistos etc.,

O Requerimento em análise preenche os requisitos regimentais e jurídicos, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 80 do Diploma Regimental.

É o Parecer. - S.M.J.

M. Nova/CE., em 14 de Agosto de 2020.

MAGNO CÉSAR F. FREITAS  
Procurador Jurídico OAB-CE nº 28.640

## REQUERIMENTO Nº 106/2020

A SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – CEARÁ.

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA  
Em 14 de Agosto de 2020.

\_\_\_\_\_  
Jorge Demétrio de Brito Filho  
1º Secretário da CMMN

**REQUER** da SESA, a realização de convênio com Cartórios de Registro Civil para que os Registros de Nascimentos possam ser feitos na própria Unidade Hospitalar onde se deu o Nascimento da criança, na forma que indica.

Essa iniciativa contribuirá para reforçar o papel que os hospitais podem desempenhar a fim de tornar o registro civil de nascimento universal, além de colaborar também significativamente para a obtenção de informações consistentes e fundamentais para a formulação de políticas públicas adequadas ao melhor atendimento da população infantil e para a garantia do direito de cidadania de todas as crianças.

Diante disso, a Vereadora/Presidente abaixo subscrita, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer, antes ouvido o Plenário, que a Secretaria da Infra Estrutura de Morada Nova-Ceará (SEINFRA), possa viabilizar o pleito que ora se apresenta.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Morada Nova em 14.08.2020.

**Raquel Menezes Girão**  
- Vereadora/Presidente/Requerente -